

## CHAMADA PÚBLICA: PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS CARREFOUR MESTRADO PROFISSIONAL – PPGELS/UNEB - 2023

O Programa de Pós-Graduação em Ensino, Linguagem e Sociedade (PPGELS) da Universidade Estado da Bahia, *Campus VI* Caetité, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas/ CARREFOUR para o exercício de 2023, destinado a discentes regulares matriculados (as).

### 1. FINALIDADE

1.1. Apoiar a formação de recursos humanos qualificados, a consolidação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento científico e tecnológico, visando o estímulo nas áreas do conhecimento historicamente com baixa representatividade da população negra. O estudante contemplado deverá desenvolver pesquisa ou cursar disciplina em outra universidade do país ou exterior.

### 2. CONCESSÃO

2.1. A concessão ocorrerá por 24 meses a partir do Termo de Convenio – GRUPO CARREFOUR e PPGELS/ UNEB.

### 3. PRAZO

3.1. A cota de bolsa de mestrado terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

3.2. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura dos documentos, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data, e não poderá ultrapassar o 24º mês do curso, contados a partir da data oficial comprovada de ingresso do (a) discente no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (primeira matrícula).

### 4. REQUISITOS

4.1. Do (a) candidato (a).

4.1.1. Estar regularmente matriculado (a) no PPGELS.

4.1.2. Ter dedicação integral às atividades do PPGELS.

4.1.3. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lates nos últimos 03 (três) meses.

4.1.4. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa.

4.1.5. Para serem selecionados (as) os (as) discentes deverão estar matriculados (as) na instituição de ensino entre o primeiro e o penúltimo semestre do programa de pós-graduação.

4.1.6. Não interromper, suspender ou restringir de qualquer forma a concessão de outras bolsas ou benefícios aos (as) discentes que forem selecionados (as) para receberem a bolsa de estudo, objeto deste acordo. As bolsas poderão ser cumulativas, salvo quando os (as) discentes forem beneficiados (as) por bolsas CAPES, FAPESB e CNPq.

4.1.7. O (A) candidato (a) não deve ocupar cargo ou emprego público, ou estar vinculado (a) a qualquer empresa que realize ou possa realizar auditorias e atividades de fiscalização no GRUPO CARREFOUR.

4.1.8. Os (As) selecionados (as) deverão respeitar os critérios indicados no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) assinado pelo GRUPO CARREFOUR, referente ao chamamento público para ações afirmativas de

concessão de bolsas de estudo e permanência.

4.1.9. O (A) candidato (a) deve ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola privada com bolsa de estudo integral.

4.1.10. O (A) candidato (a) deve ser oriundo (a) de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

4.1.11. Ser considerado negro ou negra em processo de heteroidentificação. A heteroidentificação será etapa obrigatória do processo de seleção e deverá ser realizada pela Instituição de Ensino, sob sua integral responsabilidade para todos (as) discentes que se candidatarem às bolsas, objeto do acordo. Para heteroidentificação será considerado critério fenotípico apenas, não será levado em conta outros critérios.

## 5. VALOR

5.1. O valor da bolsa será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais mensais.

## 6. DESEMPATE

6.1. Menor renda familiar.

6.2. Notas (Classificação final no Mestrado).

6.3. IDE (índice de desenvolvimento estudantil) relacionado às notas durante o curso e número de faltas.

## 7. Das condições da bolsa

7.1. O (A) discente selecionado (a) deverá concluir o curso no prazo recomendado pela Instituição de Ensino. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pelas bolsas de estudo.

7.2. O (A) discente selecionado (a) não poderá ser reprovado (a) em nenhuma disciplina.

7.3. O (A) discente deverá obedecer a frequência mínima do curso do programa de pós-graduação exigida pela instituição de ensino.

7.4. Havendo casos em que o (a) discente seja afastado (a) devido à licença maternidade ou questões de saúde, a Instituição de Ensino comunicará imediatamente a Instituição Gestora a fim de que esta última tome as providências necessárias para andamento do processo.

7.5. A partir da seleção dos (as) discentes pela Instituição de Ensino, o valor das bolsas de permanência será pago diretamente ao (a) discente pela Instituição Gestora, mensalmente, com base nos relatórios periódicos a serem emitidos pela Instituição de Ensino.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

8.1. As bolsas serão destinadas aos (as) discentes com disponibilidade integral ao Mestrado.

8.2. Barema - Pontuação:

<b>Critério</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Valor</b>
Acadêmico-científico	Apresentação de trabalho em evento da área da Ensino e ou Educação (comunicação oral, pôster) nos últimos 05 anos	0,25 sem publicação de resumo e 0,5 com publicação de resumo (máximo 1,0)
	Publicação artigos, livros e capítulos de livro da área da Ensino e ou Educação nos últimos 05 anos	1,0 para artigo com Qualis A ou B Capes,  0,5 para artigo com Qualis Capes e 0,5 cada livro ou capítulo de livro (máximo de 1,0 pontos)

	Participação em PIBID / Programa de Residência Pedagógica / Iniciação Científica/ Projetos de extensão, ensino e ou pesquisa (concluída e comprovada)	0,5
	Participação em grupo de pesquisa	0,5
	Projeto de pesquisa a ser desenvolvido em outra instituição durante estágio de pesquisa e carta de aceite de professor supervisor de outra instituição	2,0
Socioeconômico	Ingressante no PPGELS pelo sistema de cotas	0,5
	Realização de todo o Ensino Fundamental em escola pública	0,5
	Realização de todo o Ensino Médio em escola pública	0,5
Entrevista	Com banca examinadora	3,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10

## 9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. Período: Os (as) discentes deverão se inscrever pelo e-mail ppgels@uneb.br impreterivelmente no período de 25/04/2023 a 02/05/2023 até às 18:00h, mediante o preenchimento dos formulários anexos e envio do e-mail. O email deverá ser enviado com um único arquivo em formato PDF contendo:

Primeira página: barema 8.2. preenchido já com os valores que o (a) discente atingirá em cada categoria e o valor total.

Na sequência: Currículo Lattes.

Na sequência: Documentos comprobatórios do Lattes (apenas os que serão pontuados no barema).

Na sequência: declaração de ausência de vínculo empregatício (Anexo A).

Na sequência: projeto de pesquisa ou cronograma de atividades a ser desenvolvido em instituição parceira.

Na sequência: carta de aceite do professor da instituição que irá receber o estudante.

9.2. O não cumprimento do que se pede desclassificará imediatamente o (a) candidato (a) à bolsa.

9.3. Documentação necessária:

a) pontuação por critérios **acadêmico-científicos**: Currículo Lattes documentado (cada atividade informada no currículo somente será pontuada e validada se estiver devidamente comprovada pelo documento correspondente). Recomendamos seguir a ordem do barema e ao atingir a pontuação máxima de cada item não acrescentar certificações desnecessárias. Projeto ou cronograma de atividades em instituição parceira com carta de aceite, para universidade dentro ou fora do país.

b) pontuação em critérios **socioeconômicos**: apresentar Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou Médio em escola pública; essa documentação também deve ser anexada ao

mesmo arquivo do Currículo Lattes seguindo a ordem do barema, todos em um único arquivo PDF.

c) declaração de ausência de vínculo empregatício (Anexo A) também anexada ao único arquivo PDF.

## 10. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS PEDIDOS DE BOLSA

10.1. A comissão de bolsas se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela coordenação do PPGELS para o processo de seleção.

10.2. A **publicação dos resultados será no dia 03/05/2023**. A relação de contemplados(as) será divulgada no *site* do PPGELS: <https://www.ppgels.uneb.br/>.

10.3. Para a implementação da bolsa, o (a) discente será informado (a) pelo PPGELS, ocasião em que receberá orientação sobre a documentação e os procedimentos necessários.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Havendo discordância do resultado final, o (a) candidato (a) interessado (a) poderá encaminhar recurso à Comissão de Bolsas no dia 03/05/2023. O pedido de recurso deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGELS no email: [ppgels@uneb.br](mailto:ppgels@uneb.br).

11.2. Não cabe no recurso agregar mais nenhum documento ao processo. O recurso é referido aos critérios da Comissão de Bolsas, estabelecidos nessa normativa.

## 12. DAS EXIGÊNCIAS PARA DISCENTES BOLSISTAS

12.1. Concluir o mestrado no prazo vigente da bolsa.

12.2. Desenvolver pesquisa e/ou cursar disciplina e/ou fazer estágio em outro programa dentro ou fora do país.

12.3. Concluir todas as demandas do Mestrado: Disciplinas, ACC, Estágio e apresentar Produto e Dissertação dentro do prazo estipulado pela bolsa.

12.4. Entregar os relatórios referentes à bolsa exigidas pelo Programa PPGELS e pelo GRUPO CARREFOUR.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, LINGUAGEM E SOCIEDADE - PPGELS  
CAMPUS VI - CAETITÉ

DCH - CAMPUS VI  
Departamento  
de Ciências Humanas



**UNEB**  
UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO A - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaro NÃO ter vínculo empregatício.

Declaro, sob risco de ter cancelada a atribuição de bolsa de estudo, eventualmente a mim concedida, que todas as informações prestadas durante o processo seletivo de bolsas de estudo são verdadeiras.

Declaro, também, conhecer as normas que deverão ser obedecidas para se ter direito de concorrer à renovação da bolsa de estudo.

Caetité, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) candidato(a)